

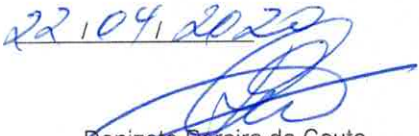


GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 102/2020

Goianira, 22 de abril de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

22/04/2020

Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

"Complementa o Decreto 101/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 001/2020 emitida pela Secretária de Saúde e a Vigilância Sanitária de Goianira;

CONSIDERANDO a reunião realizada com diversos proprietários de estabelecimentos comerciais não previstos o funcionamento pelo Decreto nº 101/2020, no sentido de permitir o funcionamento de maneira mitigada;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de academias, devendo, além das especificações do Decreto nº 101/2020, seguir os seguintes critérios mínimos:

I. Realização de turnos de 60 (sessenta minutos), para atendimento ao aluno, sendo o máximo de 50 (cinquenta) minutos para o treino e 10 (dez) minutos para higienização do ambiente, com



atendimento mediante prévio agendamento de aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;

II. O número de alunos por turno deve ser em quantidade não superior a 40% (quarenta por cento) dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel em 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;

III. Deve-se evitar o compartilhamento de utensílios, orientando cada aluno levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;

IV. O profissional de educação, deve obrigatoriamente usar máscara de proteção e luvas de látex durante as sessões de aula/treinamento, para manuseio de materiais e equipamentos, além de adaptar as aulas, para que não se tenha contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

V. Evitar treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;

VI. Organizar aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários;

VII. Instituir procedimentos de higienização das mãos e calçados dos alunos no ato da entrada dos estabelecimentos;

VIII. É vedado o compartilhamento de material durante a aula, devendo ser realizada sua higienização ao final da mesma para sua reutilização;

IX. É vedado a aglomeração de alunos nos locais de realização das atividades físicas;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I. Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos (indústria, comércio e serviços);



GOIANIRA
...o povo se alegra

- II. Óticas (indústria, comércio e serviços);
- III. Roupas e Calçados (comércio e serviços);
- IV. Lembranças e suvenires (indústria e comércio);
- V. Bicicletas e acessórios (indústria e comércio);
- VI. Bufê e outros serviços de comida preparada;
- VII. Doces, balas e semelhantes;
- VIII. Comércio de livros, jornais, papelarias.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo deverão obrigatoriamente cumprir as exigências previstas no Decreto 101/2020, em especial as descritas no art. 6º.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, complementando o Decreto nº 101/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Goianira